



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, a Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA

REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas no art. 33 e 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e nos art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#),

CONSIDERANDO que as atividades do Ministério Público Federal se constituem em serviço público essencial e a necessidade de manter os serviços desta unidade;

CONSIDERANDO a divulgação do [Decreto nº 515, de 17 de março de 2020](#), do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a divulgação da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação do coronavírus de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pela [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), bem como as dispostas no [Decreto nº 515, de 17 de março de 2020](#), do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Enquanto houver restrição de circulação de pessoas ou transporte público, determinar que toda e qualquer atividade das unidades do Ministério Público Federal no Estado de

Santa Catarina devem ser realizadas em trabalho remoto, mantendo a presença física de exatamente um servidor por unidade administrativa, das 12 h às 19 h, através de escala.

§ 1º Entende-se por unidade administrativa a Procuradoria da República de Santa Catarina e cada Procuradoria da República em Município de Santa Catarina.

§ 2º Os postos avançados permanecerão fechados e sem atendimento presencial.

§ 3º Os membros do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina poderão comparecer às unidades pelo período estritamente necessário.

§ 4º A escala não poderá conter servidores que estejam relacionados nas hipóteses do art. 4, da [Portaria PGR/MPU nº 60/2020](#), e do art. 3º da presente portaria, e em não havendo servidor apto não haverá escala presencial.

Art. 3º Enquanto vigorar a presente portaria, permanecerão em regime de teletrabalho os servidores e estagiários que apresentarem os sintomas de contaminação pelo COVID-19, forem diabéticos ou hipertensos, bem como coabitarem com pessoa nessa condição, ressalvadas hipóteses de autorização médica.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste artigo, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 4º Determinar que as chefias instituem o regime de teletrabalho para todos servidores e estagiários.

§ 1º O início do trabalho remoto independe de solicitação do regime de teletrabalho no sistema hórus ou comunicação, devendo o registro no sistema ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os servidores já autorizados ao teletrabalho no âmbito da [Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020](#), estão dispensados do comparecimento obrigatório à unidade de lotação, mas poderão, a critério da chefia imediata e observado o disposto no art. 4º da Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, ser incluídos em escala.

§ 3º Os Técnicos do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte deverão executar em suas residências as tarefas indicadas pela chefia.

Art. 4º Os estagiários desempenharão as atividades de estágio de forma remota, cabendo aos respectivos supervisores a orientação e acompanhamento do desempenho, seja por e-mail ou por outras ferramentas tecnológicas disponíveis, caso entenda-se não haver risco à sensibilidade e ao sigilo das informações tratadas.

§ 1º - No caso de risco à sensibilidade e ao sigilo das informações tratadas, os supervisores podem abonar a frequência dos estagiários, valendo-se da ocorrência "Liberação autorizada pelo supervisor - dia inteiro".

§ 2º - As orientações referentes ao registro da frequência no sistema Staging dos estagiários que estiverem em regime de teletrabalho serão repassadas, oportunamente, pela Seção de Estágio da PR/SC.

Art. 5º Os servidores em teletrabalho no âmbito desta Portaria deverão:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, das 12 h às 19 h;

III – consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;

IV – preferencialmente e a critério da chefia imediata, manter a conexão de sistemas e ferramentas tecnológicas, como Unico, E-proc e e-Space, no período das 12 h às 19 h, respeitando as jornadas especiais existentes.

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 6º Membros e servidores estão autorizados a levar os monitores e respectivos cabos para a realização do regime de teletrabalho mediante registro no SNP.

Parágrafo único. Pedidos individuais, justificados e excepcionais de empréstimo de hardware deverão ser encaminhados pela chefia imediata para o Gabinete do Procurador-Chefe, pelos telefones disponibilizados nas orientações da CTIC/CA, para análise e autorização.

Art. 7º O atendimento ao cidadão será realizado exclusivamente pelos canais eletrônicos.

§ 1º As demandas presenciais urgentes serão atendidas de forma excepcional, apenas após agendamento telefônico e competente triagem, pelo servidor designado para cumprir a escala da unidade.

§ 2º As Coordenadorias Administrativas indicarão local próprio para o atendimento do parágrafo primeiro.

Art. 8º O Serviço de Protocolo e o recebimento de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal em Santa Catarina, durante o período de vigência desta portaria, ocorrerão exclusivamente por meio dos Sistemas de Protocolo Eletrônico e de Peticionamento Eletrônico, disponíveis no Portal do MPF.

Parágrafo único. Os documentos físicos provenientes de Pessoa Física ou Jurídica, recebidos por via postal ou por malote, em cada unidade, serão tratados por servidor responsável pela expedição de malotes em dia específico para esse fim.

Art. 9º. A expedição de documentos para órgãos externos ao MPF deverá ser feita pelo serviço e-Carta, disponível no Sistema Único.

Art. 10. As Unidades do MPF/SC deverão afixar, em local visível, informação relativa à suspensão do atendimento ao público de forma presencial e a presente portaria.

Art. 11. Enquanto estiver vigente a restrição de circulação de pessoas, os terceirizados estão dispensados de comparecer aos seus locais de trabalho, exceto os funcionários das empresas contratadas para segurança das sedes do MPF/SC.

§ 1º A Secretaria Estadual analisará, com a Coordenadoria de Administração, a necessidade pontual e excepcional de trabalho de algum serviço terceirizado;

§ 2º A empresa Qualirede deverá instituir o teletrabalho para os funcionários alocados no contrato com a PR/SC;

§ 3º Nos casos de ausência dos trabalhadores das empresas terceirizadas, decorrentes do cumprimento do caput, não haverá a necessidade de substituição;

§ 4º Fica autorizado, após a vigência da restrição de circulação de pessoas, e a critério da Coordenadoria de Administração e mediante aprovação da Secretaria Estadual, a redução do quantitativo e/ou da jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados que prestam serviço nas Unidades do MPF/SC.

Art. 12. Os servidores, estagiários e colaboradores deverão seguir as orientações de higiene a serem afixadas em ambientes de uso coletivo do MPF/SC e anunciadas pelos órgãos de saúde pública.

Art. 13. Para fins de aplicação do inciso. V, do art. 4º da [Portaria PGR/MPU nº 60/2020](#), considera-se viagem aquela com passagem no exterior ou pelos estados em que houver confirmação de transmissão comunitária ou local pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. Os servidores que comparecerem presencialmente às Procuradorias da República de Santa Catarina não deverão utilizar o relógio de ponto para registrar entrada/saída.

Art. 16. Eventuais dúvidas quanto à aplicação da presente Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 17. Fica revogada a [Portaria PR/SC nº 122, de 16 de março de 2020](#).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

PUBLIQUE-SE.

DANIEL RICKEN